



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PPS

L I D O
Em. 13/03/18
Secretaria Legislativa



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 354 /2018
(Da Deputada Celina Leão)

Susta os efeitos do Decreto nº 38.914/2018, de 07 de março de 2018, que "Altera o Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016, que regulamenta o artigo 101, inciso I e os artigos 104 e 105, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de passagem e diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana ao servidor que, a serviço, se afastar do Distrito Federal em caráter eventual ou transitório, bem como o art. 7º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, que trata do pagamento de despesas com colaboradores eventuais, e dá outras providências."

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos do Decreto Distrital nº. 38.914/2018, de 07 de março de 2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, que viola princípios consolidados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 354 /2018
Folha Nº 01 Paula

SECRETARIA LEGISLATIVA Nº 16409



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos do Decreto nº. 38.914/2018, de 07 de março de 2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, tendo em vista a violação de princípios consolidados na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Constituição Federal.

O Decreto nº 38.914/2018 altera o Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016, que regulamenta o artigo 101, inciso I e os artigos 104 e 105, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de passagem e diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana ao servidor que, a serviço, se afastar do Distrito Federal em caráter eventual ou transitório, bem como o art. 7º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, que trata do pagamento de despesas com colaboradores eventuais.

Ocorre que no art. 19 da LODF está previsto que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, razoabilidade, motivação, participação popular, **transparência**, eficiência e interesse público, recepcionando o que esta estabelecido na Constituição Federal, como podemos observar:

*'Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:'*



Portanto, os princípios legais da publicidade e transparência estão sendo infringidos de forma gritante, motivo pelo qual o referido decreto merece ser sustado.

A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê em seu art. 60, inc. VI, que é competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

“VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição;”

Sustar o Decreto Executivo é a melhor resposta que esta Casa pode dar às irregularidades apontadas acima, pois a publicação do Decreto nº 38.914/2018 trará enormes prejuízos a população do Distrito Federal no que tange a forma de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Diante dos argumentos expostos, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões, de 2018.


CELINA LEÃO


Deputada Distrital

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 354/18 que “Susta os efeitos do Decreto nº 38.914/2018, que “altera o Decreto nº 37.467, de 24 de junho de 2016, que regulamenta o artigo 01, inciso I e os artigos 104 e 105, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de passagem e diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana ao servidor que, a serviço, se afastar do Distrito Federal em caráter eventual ou transitório, bem como o art. 7º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, que trata do pagamento de despesas com colaboradores eventuais, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CFGTC (RICL, art. 69-C, II, “d”) e mérito e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 14/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo